

*for*



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

## Eleição do Conselho de Representantes da ESGIN

### Regulamento Eleitoral

#### Nota Justificativa

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das instituições de ensino superior e do art. 9.º dos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova homologados pelo Despacho n.º 6/ 2010 de 13 de janeiro.

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Âmbito de Aplicação

Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, o presente regulamento disciplina o procedimento de candidaturas, de eleição e de investidura para o órgão colegial Conselho de Representantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos Estatutos da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, doravante designada por ESGIN ou Escola.

## Artigo 2º

### Composição do Conselho de Representantes

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 97º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 2 do artigo 8º dos Estatutos da ESGIN integram o Conselho de Representantes da Escola:

- a. Nove representantes dos professores e investigadores;
- b. Quatro representantes dos alunos;
- c. Dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

## Artigo 3.º

### Prazos

1. A contagem dos prazos do calendário eleitoral fica suspensa durante os períodos de pausa letiva.
2. No âmbito do procedimento eleitoral a que se refere o presente regulamento, à contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
  - b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
  - c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## Capítulo II

### Eleição

## Artigo 4.º

### Eleição

A eleição dos membros do Conselho de Representantes faz-se por corpos e é efetuada por listas.

## Artigo 5º

### Capacidade Eleitoral dos corpos

1. São eleitores e elegíveis, para os efeitos da alínea a) do artigo 2.º, os professores e investigadores da ESGIN que exerçam funções em tempo integral e possuam um contrato de trabalho de duração não inferior a um ano.
2. São eleitores e elegíveis, para os efeitos da alínea b) do artigo 2.º, os alunos que se encontram matriculados e inscritos na ESGIN em formações de 1.º, 2.º Ciclos e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
3. São eleitores e elegíveis, para efeitos da alínea c) do artigo 2.º, pessoal não docente e não investigador em funções na ESGIN.
4. No caso de um eleitor desempenhar funções inerentes a dois corpos distintos deve o eleitor optar por um dos corpos, constando tal opção de declaração escrita.

## Capítulo III

### Processo Eleitoral

## Artigo 6º

### Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral é da responsabilidade do Diretor, a quem compete, designadamente:

- a) Elaborar e atualizar os cadernos eleitorais;
- b) Estabelecer e proceder à divulgação do calendário eleitoral;
- c) Verificar a conformidade das listas concorrentes à eleição com a Lei e com o presente regulamento, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
- d) Colocar edital nos sítios de costume sobre a decisão final das listas concorrentes à eleição admitidas;
- e) Nomear os membros efetivos e suplentes da mesa ou mesas de voto;
- f) Elaborar os boletins de voto, nos termos do presente regulamento;
- g) Decidir sobre questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) Decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas e que respeitem ao processo eleitoral;

- i) O apuramento final dos resultados eleitorais e a promoção da respetiva divulgação;
- j) A decisão de todas as questões cuja competência não esteja expressamente cometida a outros órgãos.

## Artigo 7º

### Cadernos eleitorais

1. O Diretor da ESGIN deve diligenciar para que, até vinte dias antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos professores e investigadores, dos não docentes e não investigadores e dos alunos da ESGIN.
2. Os eleitores a que se refere as alíneas a) e c) do artigo 2.º deverão ser identificados pelo nome completo e agrupados, em função da categoria ou cargo de que são detentores e por ordem alfabética.
3. Os eleitores a que se refere a alínea b) do artigo 2.º deverão ser identificados pelo nome completo, por curso e por ordem alfabética.
4. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Diretor da ESGIN, e deverão dar entrada nos Serviços de Expediente da Escola, vinte e quatro horas após a afixação dos cadernos eleitorais.
5. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

## Artigo 8º

### Candidaturas

1. Até ao décimo dia anterior à data das eleições deverão dar entrada, nos Serviços de Expediente, as listas concorrentes à eleição por cada um dos corpos, em envelope fechado, dentro do horário normal de funcionamento, sendo emitido o respetivo recibo com anotação da data e hora.
2. As listas de candidatura obedecem ao modelo constante do anexo 1, acompanhadas das declarações de aceitação individual da candidatura, conforme modelo constante do anexo 2, ambos anexos ao presente regulamento.

3. As listas concorrentes à eleição por cada um dos corpos deverão ser entregues ao Diretor da ESGIN para verificação de conformidade, no dia seguinte ao terminus do prazo de apresentação de candidaturas.
4. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, o Diretor da ESGIN notificará, de imediato, as listas concorrentes, tendo estas um prazo de vinte e quatro horas para suprirem as insuficiências ou irregularidades.
5. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um mínimo de candidatos suplentes:
  - a) pelo corpo dos Professores e investigadores, três suplentes;
  - b) pelo corpo dos Estudantes, quatro suplentes;
  - c) pelo corpo do Pessoal não docente e não investigador, dois suplentes.
6. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
7. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
8. O Diretor deve atribuir uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada das candidaturas.

#### Artigo 9º

##### Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal de entre os titulares, com capacidade passiva, do respetivo corpo.

#### Artigo 10º

##### Eleição nominal

1. Nos casos em que o número de eleitores constantes dos cadernos eleitorais não permita a constituição de duas listas, pelo menos, a votação será nominal, por voto secreto.
2. Os eleitores votarão nominalmente até ao máximo dos mandatos estipulados no artigo n.º 2 do presente regulamento.

3. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

### Artigo 11.º

#### Delegados

1. As listas concorrentes à eleição poderão credenciar delegados e respectivos suplentes para, junto das mesas de voto, acompanharem o escrutínio.

2. Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar e selar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

3. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

### Artigo 12.º

#### Constituição das Mesas de Voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2. Poderá ser constituída uma mesa de voto, por corpo.

3. As mesas de voto são compostas sempre por um presidente e dois vogais que não podem integrar as listas de concorrentes à eleição.

4. A Direção da Associação de Estudantes poderá constituir uma mesa de voto à qual são entregues as candidaturas do corpo discente.

5. As mesas de voto abrem às 10 horas, do dia estipulado no calendário eleitoral, e encerram às 16 horas do mesmo dia, não havendo interrupções.

6. Compete à mesa de voto:

- a) Orientar o funcionamento do ato eleitoral, decidindo as questões suscitadas no seu decurso;
- b) Proceder após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata.

7. Compete ao presidente da mesa de voto:

- a) Declarar a abertura e o encerramento das urnas;
- b) Garantir a segurança do ato eleitoral;
- c) Aplicar e fazer aplicar as disposições dos estatutos e do presente regulamento e as determinações do Diretor da ESGIN;
- d) Providenciar a entrega, ao Diretor da ESGIN, em envelope fechado a ata referida na alínea b) do número anterior, bem como os boletins com os votos expressos.

### Artigo 13<sup>a</sup>

#### Ato eleitoral

1. Os boletins de voto serão elaborados pelo Diretor da ESGIN, com a forma retangular, com dimensões iguais e serão impressos em papel branco, com a identificação das listas concorrentes.

2. Em caso de votação nominal, os boletins são constituídos com os nomes de todos os elegíveis.

3. A identificação dos eleitores processa-se pela exibição do respetivo cartão de cidadão, ou outro documento legalmente válido para esse fim.

4. O voto é pessoal e secreto.

## Artigo 14º

### Apuramento dos Eleitos

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. Em caso de votação nominal, a seriação dos representantes eleitos será elaborada de acordo com o maior número de votos conseguidos por cada um dos representantes eleitos.

## Artigo 15º

### Empate

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Realização de uma nova votação, no mesmo dia da semana seguinte, restrita ao universo em que tal situação se verificou, quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt;
- b) Realização de uma nova votação, no mesmo dia, restrita aos mandatos e aos candidatos a que respeita o empate, em caso de votação ter sido nominal.
- c) Os processos referidos nas alíneas anteriores repetir-se-ão até à atribuição dos mandatos em causa.

## Artigo 16º

### Reclamação dos resultados eleitorais

1. Poderão ser apresentadas reclamações no dia útil seguinte à afixação provisória, competindo ao Diretor da Escola, ouvidas as mesas eleitorais, a sua apreciação e decisão no prazo máximo de vinte e quatro horas.
2. Decididas as reclamações ou não as havendo, o Diretor envia ao Presidente do IPCB, para homologação, os resultados eleitorais o que afixará os resultados definitivos.

## Capítulo IV

### Disposições Transitórias

#### Artigo 17º

##### Constituição do Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do IPCB, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho de Representantes cessante.

#### Artigo 18º

##### Prazos para a organização do Processo Eleitoral do Conselho de Representantes

O Diretor da Escola deverá promover a eleição para o Conselho de Representantes, no prazo de trinta dias antes do fim do mandato atribuído.

#### Capítulo V

##### Disposições Finais

#### Artigo 19º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Anexo I



Lista de Candidatura à eleição dos Representantes do corpo dos Professores e Investigadores

Candidatos Efetivos

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |

Candidatos Suplentes

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |
|               |            |

Delegado

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |

Anexo I



Lista de Candidatura à eleição dos Representantes do corpo do Pessoal  
Não Docente e Não Investigador

Candidatos Efetivos

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |

Candidatos Suplentes

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |

Delegado

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |

Anexo I



## Lista de Candidatura à eleição dos Representantes do corpo dos Estudantes

### Candidatos Efetivos

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |

### Candidatos Suplentes

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |
|               |            |
|               |            |
|               |            |

### Delegado

| Nome Completo | Assinatura |
|---------------|------------|
|               |            |

Anexo II



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

### Declaração de Aceitação de Candidatura

Eu, \_\_\_\_\_

abaixo assinado, (a) \_\_\_\_\_,

da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco,  
declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho de  
Representantes desta Escola e que não sou candidato de nenhuma outra lista concorrente  
ao presente ato eleitoral.

ESGIN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_

a) Professor/ Investigador; Aluno; funcionário não docente e não investigador

